

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000027/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002570/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.000661/2017-78  
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS, CNPJ n. 06.302.632/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO PAULINO DE SOUSA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 06.052.757/0001-05, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELINO RAMOS ARAUJO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIM DE S L, CNPJ n. 06.780.845/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE SOUSA FREITAS;

SIND DO COM ATACAD DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE SAO LUIS, CNPJ n. 06.056.089/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELINO RAMOS ARAUJO;

SIND DO COM VAREJ DE MATERIAL ELETRICO E AP ELET S LUIS, CNPJ n. 06.790.299/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO ARAGAO FEIJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2016 e encerrando-se em 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em Lei, com abrangência territorial em São Luís/MA.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2016, nenhum Empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 1.051,00(Hum Mil e

Cinquenta e Hum Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos Empregados integrantes da Categoria Profissional abrangida não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES/SALARIAIS**

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva que percebem salários superiores ao Piso Salarial da Categoria, serão reajustados em 1º de novembro de 2016 aplicando-se o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), tomando por base para o cálculo do reajuste, os salários do mês de novembro de 2015, já reajustados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de novembro/2015 a outubro/2016, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - – FORMA DE REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de dezembro de 2016, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação e respectiva homologação, quando for o caso, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso sobre o total da quitação, sem prejuízo da multa de que trata o § 8º, do art. 477, da CLT, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

# **PARÁGRAFO ÚNICO – O depósito do valor do crédito do Empregado relativo às parcelas rescisórias, não isenta a Empresa da total quitação de obrigação, que só ocorre com a efetivação da respectiva homologação.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL**

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena do pagamento de 2% (dois por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os estabelecimentos comerciais, fornecerão, mensalmente, contra-cheques de pagamentos, nos quais constarão discriminadamente, as verbas, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

## **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no local de trabalho, dentro do horário de serviço.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado no exercício da função de “caixa” ou assemelhado receberá uma gratificação de 17% (dezesete por cento) sobre o salário-base do operador, a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela Empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

“Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído”(Enunciado da Súmula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS**

O serviço extraordinário será pago com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), podendo, entretanto, ser dispensado esse acréscimo salarial na hipótese de compensação de horário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA**

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário levará em conta, além do salário-base, o valor médio das comissões dos últimos três meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA-EXTRA DOS COMISSIONISTAS**

As comissões de venda integram o salário-base para efeito do pagamento do adicional das horas-extras aos comissionistas.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada praticada no intervalo entre às 22:00h de um dia às 05:00h do outro, será considerada Jornada Noturna na forma estabelecida no art. 73, da CLT, pelo que é remunerada com um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação ao valor da hora normal.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Adicionais de Insalubridade de que trata esta Cláusula, nos percentuais de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, serão pagos, segundo se classifiquem, de acordo com a Lei vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Adicional de Periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago na conformidade da legislação laborista, aos que exercerem funções em atividades consideradas perigosas, tais como: manuseio, acondicionamento e armazenamento de materiais radioativos; manuseio e armazenamento de explosivos; processamento e armazenagem de gás liquefeito e outras hipóteses contempladas nas legislações em vigor.

## **Comissões**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas calculado sobre a remuneração mensal.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE**

É obrigatória a concessão do vale-transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Empresas que fornecerem gratuitamente o almoço, concederão, somente 2(dois) vales-transporte.

## **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantenham seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive do Contrato de Experiência, quando houver.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento ao prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso-prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO**

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

### **Avaliação de Desempenho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES**

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da Empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS DO COMMISSIONISTA**

As Empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS(s) do(s) seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo quando houver.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ÓPTICOS**

Aos estabelecimentos varejistas de produtos e serviços ópticos, fica vedada a utilização de seus Empregados ou prepostos para abordarem o cliente na rua ou fora do seu espaço Empresarial, como clínicas e hospitais oftalmológicos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIO**

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 90 (noventa) empregados, fica assegurado um local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CRECHE**

Nos estabelecimentos em que trabalharemos pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO**

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6(seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2(dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos cada um.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

As Entidades Empresariais convenientes se comprometem a expedir às Empresas Associadas, instruções orientando-as e estimulando-as no sentido de disponibilizarem aos seus Empregados água potável em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - POLUIÇÃO SONORA**

As Entidades Empresariais convenientes se comprometem a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da boa utilização de equipamentos sonoros ou quaisquer outros tipos de manifestações sonoras causadoras de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela Norma Regulamentadora – (NR nº 15) da Portaria Ministerial nº 3.214, de 1978.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GINÁSTICA LABORAL**

As Entidades Empresariais convenientes se comprometem a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da implantação de ginástica laboral destinada aos seus empregados que exercem funções em que as atividades respectivas sejam realizadas de forma freqüente e repetidas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade, não cumulativa, de multa no valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria, que será revertida em favor da parte prejudicada.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Assédio Sexual**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO SEXUAL**

Não será permitido o assédio sexual no Comércio de São Luís/MA.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS**

Fazendo uso da prerrogativa estabelecida pela Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, combinado com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.854, de 15 de setembro de 1999, fica estabelecido que as Empresas comerciais neste ato representadas pelas Entidades das Categorias Econômicas ora convenientes funcionarão de segunda-feira a sábado, em regime de horário livre, obrigando-se as Empresas em relação aos seus empregados, a respeitarem a jornada semanal de **44 (quarenta e quatro) horas, conforme o § 7º**, sendo que, caso de prorrogação o máximo permitido é de 2(duas) horas diárias além da jornada e serão pagas como horas extras (**Cláusula Sexta**).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Empresas poderão funcionar aos domingos das 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas), sendo que as Empresas situadas em Shoppings Centers poderão funcionar aos sábados até às 22h00 (vinte e duas horas) e aos domingos das 14h00 (quatorze horas) às 20h00 (vinte horas);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o funcionamento aos domingos, as Empresas implantarão sistema de modo a assegurar que nenhum empregado trabalhe mais do que dois domingos consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As Empresas poderão funcionar em regime de horário livre no dia **08 de dezembro**, feriado municipal. O trabalho, entretanto, neste dia, será considerado extraordinário e pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e receberá, ainda, o empregado que assim trabalhar, ao final do expediente, a título de gratificação, o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais);

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos dias **21.04.2017, 28.07.2017, 12.10.2017 e 15.11.2017**, as Empresas poderão funcionar de 08h00 (oito) às 14h00 (quatorze), sendo que as Empresas situadas em Shoppings Centers poderão funcionar das 14h00 (quatorze) às 20h00 (vinte). O trabalho, entretanto, nesses dias, será considerado extraordinário e pagos com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e receberá, ainda, o empregado que assim trabalhar, ao final do expediente, a título de gratificação, o valor de R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos), exceto nos casos das Empresas que vinham pagando valores superiores que o manterão. Em todos os casos, ficam as Empresas obrigadas a comprovarem junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o pagamento devido, no primeiro dia útil seguinte;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores das gratificações tratadas no **Parágrafo Quarto**, serão reajustados por ocasião das negociações coletivas, nos mesmos percentuais fixados para o reajuste dos salários dos Empregados que percebem valores superiores ao Piso Salarial da Categoria Profissional;

**PARÁGRAFO SEXTO** – As Empresas que tiverem interesse em funcionar de acordo com o **Parágrafo Quarto** deverão apresentar a relação de seus empregados que trabalharão neste dia no Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, com até 2 (dois) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As Empresas comprometem-se, em relação aos seus Empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que no caso de prorrogação, o máximo permitido é de 2 (duas) horas diárias além da jornada e serão pagas como horas extras, com o acréscimo previsto na Cláusula Sexta desta Convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE HORÁRIO**

O Horário de Trabalho constará de Quadro afixado pela Empresa, em lugar visível, inclusive nas Microempresas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO**

Fica estabelecido o abono de até 02 (duas) faltas do empregado no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de cirurgia, mediante apresentação de comprovantes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

Para os estabelecimentos com mais de 10(dez) empregados, é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado para efeito de anotações, registro ou controle de hora de entrada e saída.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO**

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

Fica garantida a jornada semanal legal, de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, para os Comerciantes de São Luís.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS**

Para a realização de Balanços fora do expediente normal de trabalho, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido pela presente Convenção Coletiva, aos empregados que tenham trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 2 (duas) a 3 (três) horas, exceto para as Empresas que forneçam alimentação no local do trabalho, gratuitamente, aos seus empregados, que poderão conceder o intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATAS COMEMORATIVAS DE DESCANSO REMUNERADO**

O Comércio de São Luís, representado pelas Entidades Convenientes, na **Quinta-Feira Santa de 2017**, funcionará somente até às 14h00 (quatorze horas). No **período Carnavalesco** funcionará no sábado até as 14h00 (quatorze horas), reabrindo somente na Quarta-Feira de Cinzas a partir das 14h00 (quatorze horas). O Comércio de São Luís, também não funcionará no **Dia de Corpus Christi de 2017**, sendo que os dias em que o Comércio não funcionar conforme o antes ajustado, serão considerados descanso remunerado para os Empregados..

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Empresas situadas em Shoppings Center funcionarão no período Carnavalesco até às 22h00 (vinte e duas horas) do sábado, reabrindo somente na Quarta-Feira de Cinzas a partir das 14h00 (quatorze horas).

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCÁRIO**

**Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho na penúltima Segunda-Feira do mês de Outubro de 2017, dia 23.10.2017, dedicado às Comemorações do “Dia do Comerciário” e considerado de repouso remunerado.**

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTA DO COMISSIONISTA**

Fica proibido o desconto de falta na parte relativa às comissões do empregado comissionista, ficando, entretanto, a faculdade do desconto de seu repouso remunerado caso sua jornada semanal de trabalho não atinja as 44(quarenta e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALTA SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames vestibulares, supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)**

**Em caso de acidente do trabalho, a Empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da (CAT), nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato ou SUS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO A MATERNIDADE**

Fica vedado à Empresa, exigência de Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego por motivo de gravidez.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto no percentual de 3% (três por cento) nos salários de dezembro/2016, dos empregados associados ao Sindicato Profissional, tomando por base o salário já ajustado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 15º (décimo quinto) dia após o aludido desconto através de boleto bancário emitido pelo site [www.sindcomerciarior-ma.com.br](http://www.sindcomerciarior-ma.com.br) ou por solicitações via e-mail, ([atendimento@sindcomerciarior-ma.com.br](mailto:atendimento@sindcomerciarior-ma.com.br)) ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de São Luis.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto no percentual de 2% (dois por cento) da remuneração total dos seus trabalhadores associados, sendo 1% (um por cento) no mês de junho do ano de 2017, e 1% (um por cento) no mês de setembro de 2017, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, associados, a título de Contribuição de Fortalecimento da Categoria Profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o aludido desconto, através de boleto bancário emitido pelo site [www.sindcomerciarior-ma.com.br](http://www.sindcomerciarior-ma.com.br) ou por solicitações via e-mail ([atendimento@sindcomerciarior-ma.com.br](mailto:atendimento@sindcomerciarior-ma.com.br)) ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de São Luis.

OSVALDO PAULINO DE SOUSA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS

MARCELINO RAMOS ARAUJO  
Vice-Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO MARANHAO

ANTONIO DE SOUSA FREITAS  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIM DE S L

MARCELINO RAMOS ARAUJO  
Presidente  
SIND DO COM ATACAD DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE SAO LUIS

MAURICIO ARAGAO FEIJO  
Presidente  
SIND DO COM VAREJ DE MATERIAL ELETRICO E AP ELET S LUIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.